



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO BÁSICO

03  
C

**I – JUSTIFICATIVA**

Considerando as atribuições desta Secretaria Municipal de Administração;

Considerando a necessidade dos Serviços, a fim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com reposição de peças para a Administração Municipal.

**II – OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com reposição de peças para a Administração Municipal.

**II - OBJETIVOS**

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos.

**III – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE** 7.1. Incumbe à  
Incumbe à CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CONTRATADA:**

Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;  
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.  
Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.  
A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste

**IV – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração desta Prefeitura.

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|-----------|---------------------|------------------|
| 36001                | 6308      | 339039              | 15000000         |

**VII – PLANILHA DE PREÇOS**

| Item | Descrição                                                                                 | Und | Qtd | Valor Unit. | Valor Global Estimado |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|-----------------------|
| 1    | Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com reposição de peças | und | 140 | 120.00      | 16.800,00             |

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:  
advertência;



05  
e

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o item acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Rosário do Catete/SE 27 de fevereiro de 2023

*João Luiz Resende Neto*  
**JOÃO DINIZ DE RESENDE NETO**  
Secretário Municipal de Administração

Aprovado em *27/02* /2023  
*Antônio Cesar Correia Diniz de Resende*  
**Antônio Cesar Correia Diniz de Resende**  
Prefeito Municipal